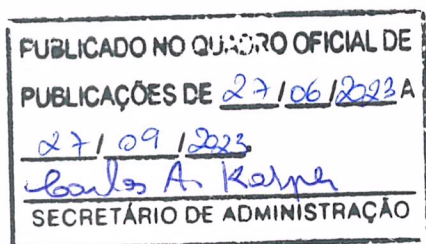




LEI Nº. 5.227/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023



“ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.543, 12 DE SETEMBRO DE 2008, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 5.095, DE 28 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.543, de 12 de setembro de 2008, com redação que lhe deu a Lei nº 5.095, de 28 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descontar em folha 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) da remuneração dos servidores municipais que optarem pelo plano contratado pelo Município, referido no artigo 2º desta Lei, nos moldes do ajuste firmado entre as partes.

Parágrafo único. Para o custeio da assistência de que refere esta Lei, o Município participará com o percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), calculados com base na folha de pagamento dos optantes pelo Plano de Assistência à Saúde, a que se refere o art. 2º desta Lei, nos moldes do ajuste firmado entre as partes.”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2023.

DOIS IRMÃOS, RS 27 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Carlos A. Kasper

CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Jerri Adriani Meneghetti
JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.